



NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA AMBIENTAL – NIA

AUTORIZAÇÃO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL (AIA)

Nº 020/2024

Número do Processo: SIGA nº 127 (X) Vinculado a processo ambiental (AIA)

A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Município de Ouro Branco**, por meio de seu representante legal e nos termos estabelecidos na lei, em especial nos artigos 4º e 15 do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, no artigo 2º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, nos artigos 3º, 4º e 37 da Lei nº 2.531 de 21 de dezembro de 2021 e na cláusula segunda do Termo de Convênio SEMAD/IEF/Município de Ouro Branco nº 02, de 10 de outubro de 2023, com fundamento nas informações e declarações prestadas pelo requerente e como base no parecer técnico da equipe de analistas, concede a presente **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes.

TIPO DE AUTORIZAÇÃO (Dec. 47.749/19, art. 3º, §3º)	TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO PROCESSO
(X) Convencional () Simplificada	Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	SIGA nº 127
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROCESSO		
Núcleo de Inteligência Ambiental - NIA / Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável / Prefeitura Municipal de Ouro Branco - MG		
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: MINAS MINERAÇÃO LTD(Dec. 47.749/19, art. 3º, §3º)A.	CPF/CNPJ: 31.096.483/0003-65 (Filial)	
Endereço: Fazenda Água Limpa, S/N	Bairro: Água Limpa – Guarita/João Congo	
Município: Ouro Branco	CEP: 36.420-000	Município: Ouro Branco UF: MG
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? () Sim (ir para o item 3); (x) Não (ir para o item 2);		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: MINAS MINERAÇÃO LTDA.	CPF/CNPJ: 31.096.483/0001-01 (Matriz)	
Endereço: Rua Desembargador Jorge Fontana, 600, 3º Andar	Bairro: Belvedere	
Município: Belo Horizonte	Zona: Urbana	CEP:30.320-670 UF: MG
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: CONGONHAS / OURO BRANCO / ÁGUA LIMPA, GUARITAS OU GUIDO E JOÃO CONGO		
Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: M-18678 - M-18679 Livro: 02 - 02 Folha: RG - RG		
Comarca: Ouro Branco - MG		



NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA AMBIENTAL – NIA

Município/UF: Ouro Branco/MG		Área total (ha): 68,9053			
Documento de posse (descrição do tipo): Carta de Anuência (O empreendimento onde será a intervenção é de propriedade da Matriz - MINAS MINERAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.096.483/0001-01)					
Nº Recibo de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR, quando cabível: MG-3118007-8DBD.0627.4861.4807.A8DC.EFB0.469D.D446					
Qual a situação da reserva legal do imóvel? Reserva Legal Proposta: área declarada no Cadastro Ambiental Rural.					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de intervenção:	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	135	Unidades	23K	626512	7728127
	1,6599	ha			
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA / PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Uso a ser dado à área:	Especificação:				Área (ha):
Mineração	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a úmido				19,7894
	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco				
	Pilhas de rejeito/estéril - Minério de ferro				
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA(S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma / transição	Fisionomia / transição	Estágio sucessional (quando couber)		Área (ha)	
Mata Atlântica	Antropizada	-		1,6599	
7. PRODUTO / SUBPRODUTO FLORESTAL / VEGETAL AUTORIZADO					
Especificação	Especificação	Quantidade	Unidade		
Lenha	Nativa	2,552	m ³		
Madeira	Nativa	3,571	m ³		
O produto e/ou subproduto vegetal oriundo da intervenção, será utilizado para: (X) Uso interno no imóvel ou empreendimento. (X) Incorporação ao solo dos produtos florestais in natura.					
8. RESPONSÁVEL(is) PELO PARECER TÉCNICO E DATA DA VISTORIA.					
Juliano Mendonça Rodrigues - Matrícula: 16224 - Analista Ambiental/NIA/PMOB Parecer Técnico: 175/2024 Data da Vistoria: 20/12/2023					
9. VALIDADE					
Data de Emissão: 15/10/2024	Observações: <i>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</i>				
Validade: 05/06/2034 (Dec. 47.749/19, art. 8º)					
10. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS PROPOSTAS.					



NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA AMBIENTAL – NIA

Para o impacto ambiental relacionado ao corte de árvores isoladas tem-se o impacto relacionado:

- Indução a processos erosivos e movimento de massa;
- Alteração das propriedades do solo;
- Perda de espécimes da flora;
- Risco potencial de assoreamento dos corpos d'água e alteração da qualidade da água;

Por conseguinte, deve-se adotar as medidas mitigadoras:

- **Programa de monitoramento de águas superficiais;**
- **Programa de inspeção e manutenção dos sistemas de drenagem;**
- **Inspeção periódica de maquinários e veículos;**
- **Uso de equipamentos de proteção individual;**

11. CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Item	Descrição da condicionante	Prazo*
1	Cumprir com as medidas mitigadoras e compensatórias e com as exigências para o corte, destoca e aproveitamento de árvores isoladas apresentadas no Projeto de Intervenção Ambiental (PIA)	Durante a vigência do procedimento

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

Obs1.: Para transporte, beneficiamento, comércio, consumo e armazenamento de produtos florestais de origem nativa, inclusive o carvão vegetal nativo, é obrigatória a obtenção do Documento de Origem Florestal – DOF, que substitui a Guia de Controle Ambiental – GCA em Minas Gerais. Deste modo, as transações de produtos e subprodutos florestais de espécies nativas, deverão ser tramitadas através do sistema DOF+ Rastreabilidade.

Obs2.: Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licença ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

Ouro Branco, 15 de outubro de 2024.

Neilor Aarão

Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável